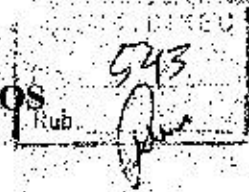


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/98-PR QUE
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O
CONSÓRCIO SATIS, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE SERVIÇOS NO PARQUE
NACIONAL DO IGUAÇU-PR

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, entidade autárquica de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA, criado pela Lei 7.735, de 22/02/89, com sede em Brasília - DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Loté 4, por meio de sua Presidente, MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na SQS 113, Bloco G apt 402, Brasília/DF, portadora da C.I. n 324.296 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n 185.249.821-87, nomeada pelo Decreto s/n de 19 de agosto de 1999, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17 de Estrutura Regimental anexa ao Decreto n 3.059, de 14 de maio de 1999 e no Art. 83, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER n 445, de 18/08/1989 doravante designado simplificada e como CONCEDENTE/ANUENTE OU IBAMA, CONSÓRCIO SATIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.903.089/0001-21, com sede na Avenida Três Marias nº 868, Bairro São Braz, em Curitiba - PR, neste ato, representado pela Empresa Líder do mesmo, SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Mateus Leme nº 531, Centro Cívico, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada por seu representante legal SALOMÃO SOIFER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II nº 835, Bairro Batel, Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade Civil nº 178.308-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.476.519-20, doravante designado CONCESSIONÁRIO/CEDENTE, e CATARATAS DO IGUAÇU S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Frederico Scorsin nº 46, Curitiba - PR, CEP 82.310-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.119.648/0001-70,

Handwritten signature



representada por seu Diretor Superintendente PAULO RICARDO DE CERQUEIRA MARQUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 518.977/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 066.640.835-15, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 2019 - Apto. 701, Mossunguê, em Curitiba - PR designada simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante considerações e cláusulas adiante.

CONSIDERANDO que o CONCEDENTE/ANUENTE firmou com o CONCESSIONÁRIO/CEDEnte, em 22/12/1998, Contrato de concessão de uso de áreas do Parque Nacional do Iguaçu, em Foz de Iguaçu - PR, sob a condição de implantação, operação, administração, manutenção, conservação, modernização e exploração econômica nas áreas concedidas, em nome do primeiro, e por conta e risco do segundo, com todos os encargos decorrentes, de centro de visitantes, terminal de passageiros, transporte horizontal de visitantes e estacionamentos de veículos, tudo conforme descrição e limites constantes do Edital nº 01/98, Termo de Referência e demais elementos que instruíram o citado contrato, todos indissociáveis entre si;

CONSIDERANDO que é interesse de ambas as partes e vantajoso ao CONCEDENTE / ANUENTE que as obrigações assumidas no referido contrato sejam realizadas por uma pessoa jurídica especialmente constituída para esse fim;

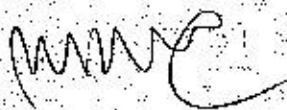

CONSIDERANDO que a concessão contratada entre as partes é passível de cessão e transferência, nos termos legais e da alínea d do item 10.4, da Cláusula Décima do instrumento de Contrato de Concessão, ou seja, mediante anuência do CONCEDENTE;

Nada mais havendo a considerar, resolvem as partes contratar, entre si, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Cessão de Direitos do uso de áreas do Parque Nacional do Iguaçu e de bens delas integrantes com expressa anuência do CONCEDENTE. O CONCESSIONÁRIO cede e transfere todos os direitos e as obrigações entre eles contratados, em 22/12/98, de acordo com a alínea "d" do item 10.4 do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO - A CESSIONÁRIA CATARATAS DO IGUAÇU S/A aceita, expressamente, a cessão e a transferência dos direitos e das obrigações oriundos do Contrato em questão, declarando e comprovando estar apta a assumir as obrigações constantes do Contrato de Concessão ora transferido, cujo teor tem pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência deste Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura, com a duração expressa no Contrato original.

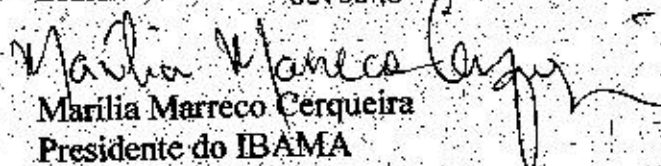
CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO - Fica vedada à Concessionária fazer qualquer sessão ou transferência dos direitos e obrigações do contrato ora aditado.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - O IBAMA providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta da Concessionária Cedente

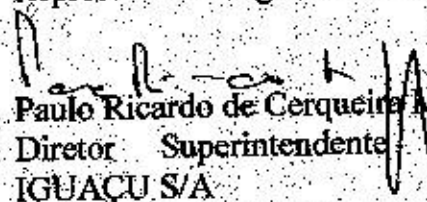
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ressalvada a cessão de direito e de obrigações com conseqüente modificação da CONCESSIONÁRIA, ora CONCESSIONÁRIA, permanecem inalteradas as Cláusulas e Condições do Contrato de Concessão, formalizado face ao Procedimento Administrativo nº 02017.001802/98-70 e à Concorrência Pública nº 01/98.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 09 de OUTUBRO de 2000.


Marília Marreco Cerqueira
Presidente do IBAMA


Salomão Seifer
Representante Legal do CONSÓRCIO SATIS


Paulo Ricardo de Cerqueira Marques
Diretor Superintendente da CATARATAS DO IGUAÇU S/A

Testemunhas:

